



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

102

MENSAGEM N° 66/02.

Sido em Sessão
Cópia aos Edis e
as Comissões
06/08/02

Ibiúna, 02 de agosto de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências"**.

Após delongados estudos acerca da viabilidade técnica, chegamos à conclusão de que nosso Município necessita de um órgão oficial de imprensa, destinado à publicação de atos oficiais e notícias de interesse público.

Trata-se a imprensa oficial de periódico a ser editado pelo menos uma vez por semana, que conterá a publicação dos atos advindos dos Poderes Executivo e Legislativo, como leis, decretos, portarias, resoluções e outros, além de notícias de interesse público, com distribuição gratuita

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

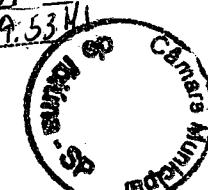
Projeto de Lei n.º 182/2002

Recebido em 06 de 08 de 2002

Prazo vence em _____ da _____

Recebido por _____

Secretaria Administrativa
05/08/2002
Recebido: 9.53 M





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

103

e direcionada às repartições públicas locais e população em geral.

Conforme experiência que deu certo em outros municípios, a imprensa oficial apresenta-se como um veículo de salutar importância para o cumprimento do princípio administrativo da publicidade e da própria lei, a medida que, que como é de curial sabença, todos os atos administrativos devem ser difundidos entre a população e entre os demais organismos de controle, para que estes exerçam suas funções de fiscalização.

Além dos atos emanados do Poder Executivo, os provenientes do Legislativo também serão consignados na imprensa oficial, gerando mais economia para nossa Casa de Leis.

Enfim, Senhor Presidente, a Imprensa Oficial constituirá mais um ato conjunto das autoridades constituídas com o escopo de melhor atender o interesse público e salvaguardar o erário, o que sempre foi a nossa diretriz básica.

B.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

IBI/2002

PROJETO DE LEI N° 66/02. DE 02 DE AGOSTO DE 2002.

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica, criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, a IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A IMPRENSA OFICIAL editará o veículo de comunicação criado por esta Lei pelo menos uma vez por semana, cuja denominação será IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, o qual será composto pelas sessões I, II e III, respectivamente referentes aos ATOS DO PODER EXECUTIVO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATOS DO PODER LEGISLATIVO e INEDITORIAIS (Publicidade legal e matérias institucionais de interesse público).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º. Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a IMPRENSA OFICIAL, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário.

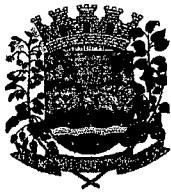
ARTIGO 2º - A sede da IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA será no Paço Municipal, na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Em cada edição, em sua primeira página, o periódico conterá o brasão do Município e o título "IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA" e as expressões referentes aos nome da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica desta Lei.

ARTIGO 4º - A Assessoria de Imprensa fica autorizada a contratar serviços necessários de gráfica para a impressão do periódico oficial, em consonância com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear os diretores responsáveis pelo periódico oficial, funções públicas não remuneradas.

ARTIGO 6º - A distribuição da IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA ficará a cargo da Assessoria de Imprensa, devendo ser enviados exemplares para os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos órgãos e repartições públicas municipais, estaduais e federais locais, às entidades não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

(Handwritten signature)

governamentais, às escolas municipais, estaduais e particulares, às bibliotecas públicas e privadas, além de disponibilizar nas bancas de jornais da cidade, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos números impressos de cada edição.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

K, DB

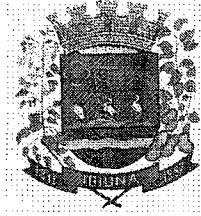
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 182/2002 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de agosto passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 07 de agosto de 2002.

Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo



Dr. João Mello

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP
Fone/Fax: (15) 241-1266

Fl. 09

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 PROJETO DE LEI Nº. 182/2002

Dê-se ao ARTIGO 4º a seguinte redação:

ARTIGO 4º - A impressão do semanário IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, poderá ser editado em oficinas próprias ou de terceiros, em consonância com os requisitos da Lei Federal Nº 8.666/93.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 13 de agosto de 2002.


JOÃO MELLO
VEREADOR PPS


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR PL

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, pois o Artigo original cita apenas a contratação de serviços de gráfica, não deixando a possibilidade de que a Administração Pública possa desempenhar tal atividade.

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM .../.../2002
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Dr. João Mello
R. Cirineu Soares de Campos, 50
CEP: 18.150-000 - Tel: (15) 241 2640

Ibiúna – SP
E-mail: drjoaomello@ibiuna.com.br



Dr. João Mello

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP
Fone/Fax: (15) 241-1266

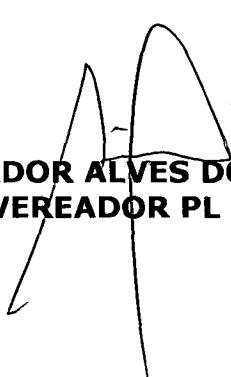
**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02
PROJETO DE LEI Nº. 182/2002**

Dê-se ao ARTIGO 5º a seguinte redação:

ARTIGO 5º - o Chefe do Executivo fica autorizado a nomear 01 (hum) Diretor, que será profissional de nível universitário na área de jornalismo e 01 (hum) Chefe de Serviço, responsáveis pelo periódico oficial, funções não remuneradas.

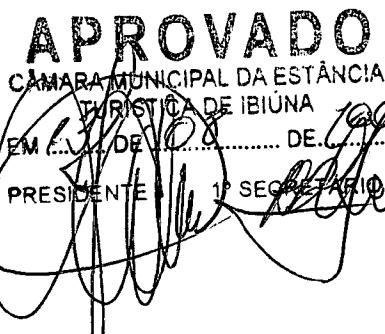
Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 13 de agosto de 2002.


**JOÃO MELLO
VEREADOR PPS**


**SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR PL**

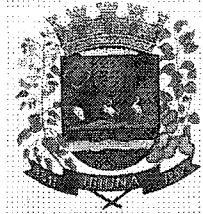
JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, tendo em vista a necessidade de que se determine, claramente, desde a aprovação desta Lei que o periódico oficial será dirigido por 01 (hum) Diretor que será responsável pela linha editorial do mesmo; por isso a exigência do nível superior na área de jornalismo e de 01 (hum) Chefe de Serviço que coordenará as atividades práticas de composição, diagramação e demais etapas técnicas necessárias à elaboração do veículo.



Dr. João Mello
R. Cirneu Soares de Campos, 50
CEP: 18.150-000 - Tel: (15) 241 2640

Ibiúna - SP
E-mail: drjoaomello@ibiuna.com.br



Dr. João Mello

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP
Fone/Fax: (15) 241-1266

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 03
PROJETO DE LEI Nº. 182/2002**

*Cópia aos Eclus
13/08/2002*

Dê-se ao ARTIGO 8º a seguinte redação:

ARTIGO 8º - Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal, consultado o Poder Legislativo durante a sua elaboração, ficando revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 13 de agosto de 2002.

**JOÃO MELLO
VEREADOR PPS**

**SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR PL**

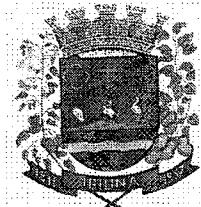
JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, pois nada mais justo ser consultado o Poder Legislativo durante a sua regulamentação, pois o parágrafo 1º. do Artigo 1º. diz que a imprensa oficial editará também os atos do Poder Legislativo, e como sendo este poder parte interessada na Lei, supõe-se que as decisões deverão ser homologadas em conjunto.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM .../.../2002 DE ...
PRESIDENTE / 1º SECRETÁRIO

Dr. João Mello
R. Cirneu Soares de Campos, 50
CEP: 18.150-000 - Tel: (15) 241 2640

Ibiúna – SP
E-mail: drjoaomello@ibiuna.com.br



Dr. João Mello

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP
Fone/Fax: (15) 241-1266

EMENDA ADITIVA Nº. 01 PROJETO DE LEI Nº. 182/2002

Dê-se ao **ARTIGO 6º** a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - A distribuição da IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA ficará a cargo da Assessoria de imprensa, devendo ser enviados exemplares para os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos órgãos e repartições públicas municipais, estaduais e federais locais, às entidades não governamentais, às escolas municipais, estaduais e particulares, às bibliotecas públicas e privadas, além de disponibilizar nas bancas de jornais da cidade, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos números impressos de cada edição.

§ 1º - A distribuição da IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA será gratuita conforme exposto no caput deste artigo ou através de assinatura anual mediante recolhimento prévio do valor da tarifa postal correspondente ao período.

§ 2º - Fica estipulado o número de até 2.500 (dois mil e quinhentos) exemplares a tiragem de cada edição da IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 13 de agosto de 2002.


JOÃO MELLO
VEREADOR PPS


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR PL

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, tendo em vista adequar a redação, o que não alterará o mérito, a legalidade e a constitucionalidade da proposição apresentada, deixando clara a necessidade de adequar-se a tiragem das edições da IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA aos padrões minimamente necessários e que não incidam em exagero e custo excessivo ao Erário municipal.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13.08.2002

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

E-mail: drjoao.mello@ibiuna.com.br

Dr. João Mello
R. Cirineu Soares de Campos, 50
CEP: 18.150-000 - Tel: (15) 241 2640

Ibiúna - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Dr. João Mello

Rua XV de Novembro, 299 - 18150-000 - Ibiúna - SP
Fone/Fax: (15) 241-1266

Ady B

EMENDA ADITIVA Nº. 02 PROJETO DE LEI Nº. 182/2002

Acrescente-se ao ARTIGO 7º um parágrafo único com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada trimestre será encaminhado à Câmara Municipal relatório demonstrativo do custo financeiro com a edição da imprensa no período, comparado com o da iniciativa privada.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima em 13 de agosto de 2002.

Mello
JOÃO MELLO
VEREADOR PPS

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR PL

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, visto que é necessário um acompanhamento do legislativo que certamente será parte integrante como fiscal do erário e publicador de matéria do semanário oficial criado pela referida lei.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM ... 2002
PRESIDENTE 1º SECRETARIO

Dr. João Mello
R. Cirineu Soares de Campos, 50
CEP: 18.150-000 - Tel: (15) 241 2640

Ibiúna - SP
E-mail: drjoaomello@ibiuna.com.br

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE AGOSTO DE 2002
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 05 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 182/2002 que "Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 184/2002 que "Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar.";

Considerando a necessária implantação de um jornal periódico para a publicação de atos oficiais do município e a divulgação dos atos administrativos em cumprimento ao princípio de publicidade, e também fiscalização da população;

Considerando a necessária suplementação de dotação do orçamento vigente do setor de saúde do município para que possa atender as despesas até o final do corrente exercício;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da criação da imprensa oficial do município, e de suplementação de dotação do setor da saúde.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 182 e 184/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 13 DE AGOSTO DE 2002.

D. João Mello
Vereador

João Mello
Paulo
Fortunato
Bento
Valdeci
Fuseli

D. N. S.
Bento

J. V. S. S.
Magalhaes
Silveira
Prates
Prado



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 182/2002 - AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO.

EMENDA ADITIVA NºS. 01 e 02; EMENDAS MODIFICATIVAS NºS. 01, 02 e 03 AUTORIA VEREADORES JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO E SALVADOR ALVES DOS SANTOS.

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 182/2002 que "Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

Os Vereadores João Benedicto de Mello Neto e Salvador Alves dos Santos apresentaram na presente data as Emendas Aditivas nºs. 01 e 02; e as Emendas Modificativas nºs. 01, 02 e 03.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, e com respeito as Emendas Aditivas e Modificativas também apresenta parecer pela tramitação normal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 7º aponta que as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário, e quanto as Emendas nada a opor.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresenta parecer pela tramitação normal, pois a implantação da Imprensa Oficial do Município com a finalidade de publicar os atos dos Poderes Executivo e Legislativo de Ibiúna agilizará e tornará público os atos oficiais dos governantes dentro do princípio de publicidade com um custo viável a administração municipal, e sobre as Emendas nenhuma objeção.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 13 DE AGOSTO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 182/2002 - fls. 02

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

17

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 182/2002 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de agosto passado as Emendas Modificativas nºs. 01, 02, 03 e Emendas Aditivas nºs. 01 e 02, todas de autoria dos Vereadores João Benedicto de Mello Neto e Salvador Alves dos Santos; e também o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

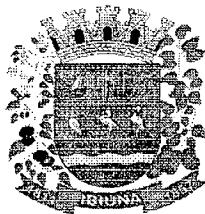
Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após a aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao projeto original bem como as Emendas Modificativas e Aditivas; e, colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 182/2002, salvo Emendas foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e um contrário do Vereador Cornélio Gabriel Vieira.

Certifico ainda, colocada em discussão a Emenda Modificativa nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 182/2002 foi rejeitada por onze votos contrários e seis favoráveis. Colocada em discussão a Emenda Modificativa nº. 02 foi aprovada por doze votos favoráveis e cinco contrários. Colocada em discussão a Emenda Modificativa nº. 03 foi aprovada por onze votos favoráveis e seis contrários. Colocada em discussão a Emenda Aditiva nº. 01 foi rejeitada por dez votos contrários e seis favoráveis. Colocada em discussão a Emenda Aditiva nº. 02 foi aprovada por treze votos favoráveis e quatro contrários.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 182/2002 forma original, bem como as Emendas Modificativas nºs. 02 e 03 e Emenda Aditiva nº. 02 foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 p. futuro conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Ibiúna, 09 de agosto de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE JUNHO DE 2002
PRESIDENTE

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 182/2002.

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica, criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, a IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A IMPRENSA OFICIAL editará o veículo de comunicação criado por esta Lei pelo menos uma vez por semana, cuja denominação será IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, o qual será composto pelas sessões I, II e III, respectivamente referentes aos ATOS DO PODER EXECUTIVO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATOS DO PODER LEGISLATIVO E INEDITORIAIS (publicidade legal e matérias institucionais de interesse público).

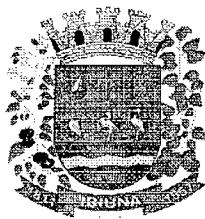
§ 2º - Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a IMPRENSA OFICIAL, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário.

ARTIGO 2º - A sede da IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA será no Paço Municipal, na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Em cada edição, em sua primeira página, o periódico conterá o brasão do Município e o título “IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA” e as expressões referentes aos nomes da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica desta Lei.

ARTIGO 4º - A Assessoria de Imprensa fica autorizada a contratar serviços necessários de gráfica para a impressão do periódico oficial, em consonância com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º - O Chefe do Executivo fica autorizado a nomear 01 (hum) Diretor, que será profissional de nível universitário na área de jornalismo e 01 (hum) Chefe de Serviço, responsáveis pelo periódico oficial, funções não remuneradas.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

19
~~19~~

Redação Final ao Projeto de Lei nº. 182/2002 – fls. 02

ARTIGO 6º - A distribuição da IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA ficará a cargo da Assessoria de Imprensa, devendo ser enviados exemplares para os membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos órgãos e repartições pública municipais, estaduais e federais locais, às entidades não governamentais, às escolas municipais, estaduais e particulares, às bibliotecas públicas e privadas, além de disponibilizar nas bancas de jornais da cidade, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos números impressos de cada edição.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ ÚNICO – A cada trimestre será encaminhado à Câmara Municipal relatório demonstrativo do custo financeiro com a edição da imprensa no período, comparado com o da iniciativa privada.

ARTIGO 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, consultado o Poder Legislativo durante a sua elaboração, ficando revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, Vereador João Mello em 14 de agosto de 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature] 20

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 171/2002.

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica, criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, a IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A IMPRENSA OFICIAL editará o veículo de comunicação criado por esta Lei pelo menos uma vez por semana, cuja denominação será IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, o qual será composto pelas sessões I, II e III, respectivamente referentes aos ATOS DO PODER EXECUTIVO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATOS DO PODER LEGISLATIVO E INEDITORIAIS (publicidade legal e matérias institucionais de interesse público).

§ 2º - Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a IMPRENSA OFICIAL, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário.

ARTIGO 2º - A sede da IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA será no Paço Municipal, na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Em cada edição, em sua primeira página, o periódico conterá o brasão do Município e o título "IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA" e as expressões referentes aos nomes da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica desta Lei.

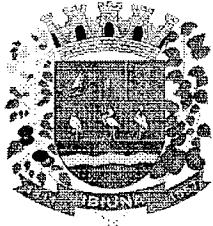
ARTIGO 4º - A Assessoria de Imprensa fica autorizada a contratar serviços necessários de gráfica para a impressão do periódico oficial, em consonância com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º - O Chefe do Executivo fica autorizado a nomear 01 (hum) Diretor, que será profissional de nível universitário na área de jornalismo e 01 (hum) Chefe de Serviço, responsáveis pelo periódico oficial, funções não remuneradas.

MAPP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 171/2002 - fls. 02

ARTIGO 6º - A distribuição da IMPRENSA OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA ficará a cargo da Assessoria de Imprensa, devendo ser enviados exemplares para os membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos órgãos e repartições pública municipais, estaduais e federais locais, às entidades não governamentais, às escolas municipais, estaduais e particulares, às bibliotecas públicas e privadas, além de disponibilizar nas bancas de jornais da cidade, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos números impressos de cada edição.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ ÚNICO - A cada trimestre será encaminhado à Câmara Municipal relatório demonstrativo do custo financeiro com a edição da imprensa no período, comparado com o da iniciativa privada.

ARTIGO 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, consultado o Poder Legislativo durante a sua elaboração, ficando revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS
DE AGOSTO DE 2002.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS

1º VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO

2º VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 419/2002

Ibiúna, 21 de agosto de 2002.

22

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 171/2002**, referente ao Projeto de Lei nº. 66/02, nesta Casa tramitou com o nº. 182/2002, que “Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jair Cardoso de Oliveira".
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 182/2002 recebeu Redação Final da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de agosto passado.

Certifico mais, na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária foi colocado em discussão e votação a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 182/2002, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 182/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 171/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 419/2002, da presente data.

Ibiúna, 21 de agosto de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Mv. do Processo Legislativo

23



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 456/2002

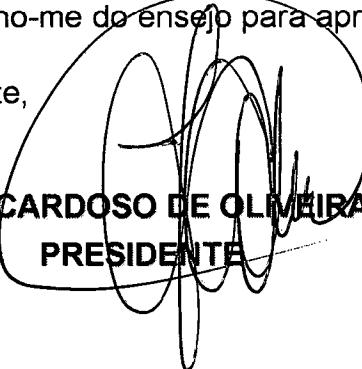
Ibiúna, 11 de setembro de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, em atenção ao Ofício AJ nº. 221/02 de 06 de setembro de 2002, protocolado em 09 de setembro de 2002, após reunião e deliberação dos Vereadores componentes desta Casa de Leis, em anexo encaminho as *ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA* a Minuta de Decreto que "Regulamenta a Lei nº. 760 de 22 de agosto de 2002 que criou a ***Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna***, estabelecendo normas para a sua edição."

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

MINUTA DE DECRETO – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Regulamenta a Lei nº. 760 de 22 de agosto de 2002 que criou a *Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna*, estabelecendo normas para a sua edição.

Dê-se a seguinte redação aos artigos que seguem abaixo:-

Artigo 1º. – Para cumprir o preceito constitucional da publicidade dos atos e leis municipais, consagrado no Artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, bem como para dar a devida publicidade dos programas, obras, resultado do processo licitatório, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, o Município editará como seu órgão oficial de imprensa escrita a IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, cuja redação de caráter educativo, informativo e de orientação social, dele não podendo constar nomes, informativo e de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos,.

Artigo 2º. – A edição ordinária desse órgão oficial será semanal, podendo, excepcionalmente, tirar edição extraordinária.

Artigo 6º. – A impressão da Imprensa Oficial será feita em formato tablóide, em papel jornal, em preto e branco, em corpo de letra de tamanho mínimo 9 (nove), com tiragem ordinária de, no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) exemplares.

Artigo 10.- No primeiro dia útil de cada semana, caberá ao Diretor Responsável e aos funcionários da Imprensa Oficial, realizarem a competente Reunião Ordinária de Pauta, que definirá a proposta de trabalho básico de cada edição, respeitando-se estritamente os parâmetros legais.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 10 de setembro de 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VEREADOR

CORNELIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR

BENEDITO VIEIRA MARTINS
VEREADOR

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

MINUTA DE DECRETO – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – fls. 02

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VEREADOR

JUVENTINO VIEIRA DIAS
VEREADOR

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VEREADOR

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
VEREADORA

PAULO KENJI SASAKI
VEREADOR

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

JUVENAL DIAS RIBEIRO
VEREADOR

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR

LUIZ FERNANDO PEREIRA
VEREADOR

PAULO DIAS DE MORAES
VEREADOR

ROQUE JOSE PEREIRA
VEREADOR

VALDECIR FRIOLI
VEREADOR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEIA-SE EM
SESSÃO
09/09/02
COPIA DA EDIS.

Ofício AJ nº 221/02

Ibiúna, 06 de setembro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

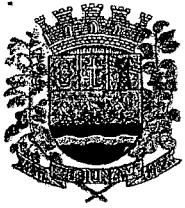
Considerando a aprovação da lei municipal nº 760, de 22 de agosto de 2002, que criou a Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna, urge a necessidade de efetuarmos sua regulamentação, através da competente edição de decreto.

Desta maneira, encaminhamos à Vossa Excelência minuta de decreto regulamentador, para fins de **CONSULTA** à esta Casa de Leis, conforme determina o artigo 8º da Lei nº 760/02.

Outrossim, fixo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação dos N. Vereadores, findo o qual, no silêncio, implicará na concordância tácita de todos os artigos do Decreto em discussão.

Secretaria Administrativa
Recebido 09/09/2002
13:09hs





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, renovo os
meus protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "FB Oliveira".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**EXCELENTESSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
SENHOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MINUTA DE DECRETO

**"Regulamenta a Lei nº 760 de
22 de agosto de 2002 que
criou a IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA,
estabelecendo normas para a
sua edição."**

Fábio Bello de Oliveira, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Para cumprir o preceito constitucional da publicidade dos atos e leis municipais, consagrado no Artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, bem como para dar a devida publicidade dos programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, o Município editará como seu órgão oficial de imprensa escrita a IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, cuja redação terá caráter educativo, informativo e de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Artigo 2º. A edição ordinária desse órgão oficial será semanal, podendo, excepcionalmente, tirar edição extraordinária com periodicidade menor, inclusive diária.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

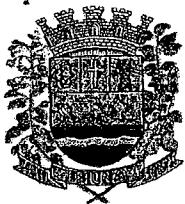
Parágrafo Único. Em datas comemorativas particularmente relevantes para o município, poderá a Imprensa Oficial do Município tirar edição especial ou encarte contendo matérias atinentes às datas referenciadas.

Artigo 3º. A redação e diagramação da IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA funcionarão no mesmo prédio da sede do Poder Executivo Municipal, no Paço Municipal, à Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, em Ibiúna.

Artigo 4º. As matérias a serem publicadas serão classificadas nas seções respectivas, conforme a ordem e natureza, a saber: Seção I: publicação de atos do Poder Executivo e das Secretarias Municipais; Seção II: atos do Poder Legislativo, e Seção III: Ineditoriais: onde constarão publicações, de forma gratuita, de atos dos Conselhos Municipais, e mediante pagamento de preço público, de atos do Poder Judiciário, tais como proclamas, editais e outros.

Parágrafo Único: Também mediante pagamento de preço público, poderão ser publicados os atos de entidades associativas e sindicais.

Artigo 5º. O timbre característico da Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna constará obrigatoriamente do alto da primeira página e conterá, com destaque, o Brasão do Município e o título cujo logotipo deverá realçar especialmente as palavras ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, sob o qual deverão constar em letras menores, o nome da



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

cidade, data do primeiro dia de publicação da edição, nome do Diretor Responsável pela publicação, número de ordem da edição e menção à Lei Municipal nº 760/02.

Artigo 6º. A impressão da Imprensa Oficial será feita em formato tablóide, em papel jornal, em preto e branco, em corpo de letra de tamanho mínimo 9 (nove), com tiragem ordinária de, no mínimo, 2.500 (dois mil) exemplares.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em caso de edição inaugural e de edições especiais comemorativas, a capa da edição poderá ser impressa em papel de melhor qualidade e em cores, podendo a tiragem ser maior.

Artigo 7º. Os cargos de Diretor e de Chefe de Serviço da Imprensa Oficial serão exercidos por pessoas probas, nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo, nos estritos termos do artigo 5º da Lei nº 760/02.

Artigo 8º. O preço público para publicação de matérias pagas de atos, proclamas e editais de outros poderes e entidades associativas e sindicais será de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos) por centímetro quadrado de coluna padrão da publicação, devendo o interessado apresentar o texto a ser publicado, acompanhado do respectivo comprovante do pagamento bancário em favor da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

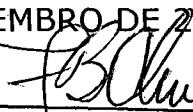
Artigo 9º. Inexistindo equipamentos próprios da Prefeitura, a Imprensa Oficial será impressa por terceiros, adotando os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, sob responsabilidade da Assessoria de Imprensa.

Artigo 10. No primeiro dia útil de cada semana, caberá ao Diretor Responsável e aos funcionários da Imprensa Oficial, realizarem a competente Reunião Ordinária de Pauta, que definirá a proposta de trabalho básica de cada edição, respeitando-se estritamente a linha editorial definida pelo Chefe do Poder Executivo e os parâmetros legais.

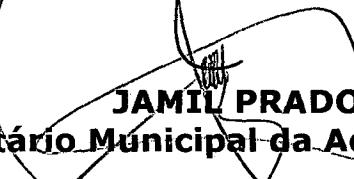
Artigo 11. Toda matéria a ser publicada na Imprensa Oficial será submetida à devida revisão e correção, de forma a neutralizar a incidência de erros de digitação, gramatical e de concordância.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2002.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


JAMIL PRADO
Secretário Municipal da Administração

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000